

ESTATUTOS ATUALIZADOS

ARTIGO 38 N.2 A) DA LEI-QUADRO DAS FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO PLMJ

CAPÍTULO PRIMEIRO **NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA FUNDAÇÃO**

Artigo Primeiro **(Natureza)**

A FUNDAÇÃO PLMJ, adiante abreviadamente designada por "Fundação", instituída pela A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS — Sociedade de Advogados, atualmente designada por PLMJ ADVOGADOS, SOCIEDADE MULTIDISCIPLINAR, SP, RL, é uma instituição particular sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela lei portuguesa aplicável.

Artigo Segundo **(Duração)**

A Fundação durará por período indeterminado.

Artigo Terceiro **(Sede)**

1. A Fundação tem a sua sede em Lisboa na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quarenta e três, freguesia das Avenidas Novas, podendo, contudo, criar dependências noutras localidades, sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário ou conveniente.
2. O Conselho de Administração poderá criar fora de Lisboa, nas outras localidades onde a Fundação venha a exercer accidental ou permanentemente a sua atividade, incluindo no estrangeiro, qualquer espécie de representação e organizá-la da forma que julgar mais eficaz.

CAPÍTULO SEGUNDO **FINS DA ACTIVIDADE DA FUNDAÇÃO**

Artigo Quarto **(Fins)**

Os fins da Fundação são artísticos, educativos, científicos, editoriais, bem como assistenciais, o que inclui a realização de atividades que contribuam para a promoção e o desenvolvimento da cultura, podendo cooperar com a Administração Central ou Local.

CAPÍTULO TERCEIRO
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo Quinto
(Património)

O Património da Fundação PLMJ é constituído por:

1. Donativo inicial da entidade instituidora no valor de cinquenta mil euros, realizado em dinheiro e em espécie, do qual fazem parte obras de arte adquiridas desde o ano de mil novecentos e noventa e nove (o que inclui pinturas a óleo, esculturas, desenhos e fotografias de autor), que estejam na sua sede e fora dela;
2. Futuras contribuições da entidade instituidora;
3. Pelos rendimentos decorrentes da gestão prudente dos ativos da Fundação;
4. Pelas quantias auferidas por força da prestação de quaisquer serviços, desde que esses serviços estejam alinhados com os objetivos estatutários da Fundação e sejam utilizados para financiar as suas atividades sem fins lucrativos;
5. Pelas contrapartidas financeiras obtidas no âmbito de protocolos celebrados;
6. Pelos subsídios ou doações que lhe sejam concedidos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas;
7. Pelas receitas provenientes da alienação, oneração, ou rentabilização do património mobiliário e imobiliário;
8. Pelas receitas provenientes de ações de angariação de fundos;
9. Pelo valor de financiamentos bancários ou de outra natureza;
10. Por todos os bens que a Fundação adquirir com os seus rendimentos; e ainda,
11. Por todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título.

Artigo Sexto
(Autonomia financeira)

Na prossecução dos seus fins a Fundação poderá:

- a) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sua sede;
- b) Adquirir, alienar, ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- c) Aceitar doações, heranças, legados, a benefício de inventário, desde que não contrariem os fins da Fundação;
- d) Contrair obrigações e realizar investimentos;
- e) Negociar e contratar empréstimos, bem como conceder garantias.

CAPÍTULO QUARTO
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Sétimo
(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Consultivo Artístico;
- d) O Fiscal Único.

Artigo Oitavo
(Conselho de administração)

1. O Conselho de Administração, é composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de cinco, eleitos pelo Conselho de Administração da entidade instituidora, devendo um deles ser o Presidente.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis, até um limite de três renovações.
3. O Conselho de Administração reunirá anualmente e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros ou dos membros da Comissão Executiva.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo Nono
(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Representar a Fundação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos ou contratos, podendo esta competência ser delegada caso a caso na Comissão Executiva ou em mandatário devidamente constituído;
- b) Gerir o património da Fundação, cabendo-lhe decidir sobre a aquisição, alienação, oneração, locação, de bens móveis ou imóveis, em ordem à realização dos fins da Fundação;
- c) Aprovar propostas de alteração dos Estatutos, modificação ou extinção da Fundação;
- d) Contratar empréstimos e conceder garantias;
- e) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação;
- f) Discutir e aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Fundação;
- g) Definir os critérios gerais de atribuição de subvenções e de outro tipo de apoios por parte da Fundação;
- h) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou de atividades, bem como aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação para execução do plano de atividades e do orçamento;
- i) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, bem como o relatório da Comissão Executiva e o parecer do Fiscal Único;
- j) Eleger os membros da Comissão Executiva e o Fiscal Único;

- k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação.

**Artigo Décimo
(Comissão Executiva)**

1. A Comissão Executiva é composta por três membros, um Presidente e dois vogais, eleitos de entre os membros do Conselho de Administração por deliberação deste.
2. A Comissão Executiva reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de qualquer um dos seus membros.
3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. O termo do respetivo mandato no Conselho de Administração da Fundação implica a cessação simultânea das funções de membro da Comissão Executiva.

**Artigo Décimo Primeiro
(Competência da Comissão Executiva)**

A Comissão Executiva tem funções de gestão corrente da Fundação, competindo-lhe em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação;
- b) Executar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração da Fundação;
- c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Fundação o orçamento e o plano de atividades anuais da mesma;
- d) Contratar, gerir e dirigir o pessoal da Fundação;
- e) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Fundação o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, bem como o parecer do Fiscal Único;
- f) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos deveres a que a Fundação está legalmente obrigada.

**Artigo Décimo Segundo
(Órgãos facultativos)**

Para o exercício das suas competências e ainda para o efeito de com ele cooperar no desempenho das suas funções, o Conselho de Administração poderá especialmente:

- a) Criar um Conselho Consultivo Artístico, do qual poderão fazer parte elementos ligados à entidade instituidora, à arte, à cultura e à educação, quer nacionais, quer estrangeiros;
- b) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos de atividades que constituem o objeto ou o fim da Fundação, bem como estabelecer os regulamentos a que o seu funcionamento deva ficar sujeito e preencher os respetivos cargos;
- c) Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou mandatar pessoas singulares ou coletivas estranhas ao Conselho de Administração da Fundação, a representação do mesmo e o exercício de alguma ou algumas das suas atividades e atribuições;
- d) Constituir quaisquer mandatários.

Parágrafo Único- As delegações e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

Artigo Décimo Terceiro
(Conselho Consultivo Artístico)

1. O Conselho Consultivo Artístico é composto por um número ímpar de membros, com o máximo de 15, eleitos pelo Conselho de Administração da Fundação, e é constituído por pessoas ligadas à entidade instituidora ou à sociedade civil, desde que alinhados com a missão da Fundação.
2. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação é o Presidente do Conselho Consultivo Artístico, do qual é também membro, por inerência, o Presidente da Comissão Executiva.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo Artístico é de 2 anos, renováveis, com um limite de 3 renovações.
4. O Conselho Consultivo Artístico reunirá a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.
5. O Conselho Consultivo Artístico poderá convocar, para assistir às suas reuniões os membros do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quarto
(Competência do Conselho Consultivo Artístico)

Ao Conselho Consultivo Artístico compete:

- a) Sugerir a atribuição de subvenções ou outro tipo de apoios por parte da Fundação;
- b) Sugerir projetos, atividades, parcerias e iniciativas para a Fundação;
- c) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a pedido, sobre o plano de atividades da Fundação.

Artigo Décimo Quinto
(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva ou quaisquer dois membros da Comissão Executiva, no âmbito das suas competências e nos casos em que a competência para a representação da Fundação tenha sido delegada neste órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, tal como for estipulado, quanto a atos ou categorias de atos definidos nas respetivas procurações.

CAPÍTULO QUINTO
FISCALIZAÇÃO

Artigo Décimo Sexto

(Fiscalização)

1. A Fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único, eleito pelo Conselho de Administração, com um mandato de quatro anos, renovável, com um limite de três renovações.
2. Compete ao Fiscal único examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o Balanço e Contas do exercício, a elaborar pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO SEXTO

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo Décimo Sétimo

(Alteração dos estatutos e transformação

ou extinção da Fundação)

1. A entidade competente para o reconhecimento pode, a todo o tempo, sob proposta do Conselho de Administração, decidir sobre a modificação dos presentes Estatutos, ou sobre a transformação ou extinção da Fundação.
2. Em caso de extinção da Fundação, e salvo disposição legal em contrário, o seu património terá o fim que o Conselho de Administração considerar mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.